Página 2. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RÚBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0009.5/2018

Altera a Lei Complementar nº 587, que "dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O ingresso no estado efetivo para o sexo feminino será, dentre as vagas autorizadas, no mínimo, de 30% (trinta por cento) para os Quadros de Oficiais e de 30% (trinta por cento) para os Quadros de Praças das respectivas instituições militares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
22ª Sessão de 03/04/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(19) Segurança Pública
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar e garantir a participação das mulheres no efetivo das Instituições de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, haja vista o baixo número do efetivo feminino nos quadros de oficiais e praças das instituições militares, bem como a necessidade e a possibilidade de uma maior inserção das mulheres nessa área.

A redação original do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 587 previa no **máximo** para o sexo feminino nas vagas de ingresso nas carreiras na instituições militares de Santa Catarina.

Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 704 alterou para no **mínimo** 10% para o sexo feminino. reconheço que foi um avanço, embora de pequena proporção.

Cabe destacar que essa alteração legislativa ocorreu por meio de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa Parlamentar,que foi aprovado na ALESC e sancionado pelo Governador do Estado.

Conforme se infere do nosso dia a dia, a presença das mulheres tem se expandido dentre os diversos campos de atuação, fortalecendo sua posição e a sua competência para exercer inúmeras tarefas. Nesse sentido, faz-se necessário usar essa força efetiva nas instituições militares.

Vários Estados no País já enxergaram essa necessidade da efetiva participação da mulher no espaço militar e implementaram o aumento do contingente feminino. Este é o momento de Santa Catarina também se adequar a participação da mulher na sociedade como um todo.

Assim, visando avançar mais, proponho que esse percentual seja ampliado para no **mínimo** 30%.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de março de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Página 4. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0009.5/2018

Dispõe sobre Projeto de Lei Complementar n. 0009.5/2018 que "Altera Lei Complementar n. 587, aumentando o percentual mínimo do sexo feminino para 30% nos quadros de oficiais e praças nas instituições Militares Estaduais".

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria da Eminente Deputada Luciane Carminatti, com a pretensão de alterar a Lei Complementar 587, de 14 de janeiro de 2013 que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares estaduais e da outras providências.

O PLC n. 0009.5/2018, há época, foi distribuído ao Deputado Ricardo Guidi para relatório (fls. 04), o mesmo solicitou diligência a Casa Civil e a Secretaria de Segurança Pública (fls. 05).

A Casa Civil juntou aos autos pareceres oriundos da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro, todos contrários ao Projeto de Lei Complementar em tela.

Em 15 de janeiro de 2019, sobreveio despacho do Excelentíssimo Presidente determinado o arquivamento com base Casa embasado no Regimento Interno.

Página 5. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A proponente da matéria requereu o desarquivamento em data de 26 de fevereiro de 2019, por conseqüência a matéria voltou a sua tramitação, quando fui designado relator com base no art. 128, incisa VI do Regimento Interno.

Em síntese é o relato.

II – VOTO

Inicialmente ressalta-se que é competência desta comissão a análise preventiva de constitucionalidade, bem como o interesse público das proposições, conforme art. 25 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar em análise tem o objetivo de aumentar o percentual de pessoas do sexo feminino nas instituições Militares de Santa Catarina, passando de 10% para 30%.

Sob a ótica do controle de constitucionalidade preventivo é claro o vício de iniciativa, pois a competência para criação de cargos na administração direta é privativa do Governador do Estado, conforme art. 50, §2º, inc. I da Constituição Estadual, o qual transcrevo:

> Art. 50 – [...]
>
> [...]
>
> § 2º — São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
>
> I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

Faço constar que esta Comissão de Constituição e Justiça, já analisou e rejeitou, por unanimidade proposta análoga, na reunião de 09 de abril de 2019, quando o Excelentíssimo Deputado Ivan Naatz relatou o PLC n. 0002.9/2019.

Página 6. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ademais, não fosse somente pelo vício de iniciativa, o presente Projeto carece de interesse público, é o que se extrai da informação da Polícia Militar de Santa Catarina (fls16-18), vejamos:

> Primeiramente ao verificarmos que em Santa Catarina, de acordo com a população carcerária do ano de 2014 (Fonte: http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira), o percentual de mulheres que se encontram presas é de 6,22 (seis vírgula vinte e dois) por cento e que das pessoas presas pela PMSC em 2014, 90,87% eram homens e 09,13% eram mulheres (Fonte: Sistema Business Intelligence PMSC), constatamos que o limite percentual de 10% (dez por cento) de vagas destinadas ao público feminino conforme alteração produzida pela Lei Complementar n. 704, de 19 de setembro de 2017, fica de acordo com o contexto criminológico que enfrentamos diariamente em nosso Estado, em outras palavras este percentual é o adequado para que possamos ter policiais militares femininas suficientes para realizar a abordagem em mulheres envolvidas com o crime.[1]

A mudança pretendida pelo PLC n. 0009.5/2018, pode desestruturar os atendimentos nas ocorrências policiais militares, o que seria péssimo ao interesse público.

Em face do exposto, voto pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar n. 0009.5/2018, de autoria da Excelentíssima Deputada Luciane Carminatti, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

[1] Informação PM1 nº50/2018.

Página 7. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2018

"**Altera a Lei Complementar nº 587, que 'dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências'.**"

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar autuado sob nº 0009.5/2018 (às pp. 2 e 3 dos autos eletrônicos), com a ementa acima transcrita, em cuja Justificação a Autora parlamentar aduz, em síntese, que:

> O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar e garantir a participação das mulheres no efetivo das instituições de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, haja vista o baixo número do efetivo feminino nos quadros de oficiais e praças das instituições militares, bem como a necessidade de uma maior inserção das mulheres nessa área.
>
> [...]
>
> […] a Lei Complementar Estadual nº 704 alterou para no **mínimo** 10% para o sexo feminino, reconheço que foi um avanço, embora de pequena proporção.
>
> Cabe destacar que essa alteração legislativa ocorreu por meio de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa Parlamentar, que foi aprovado na ALESC e sancionado pelo Governador do Estado.
>
> [...]

Após leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 03/04/2018, por meio de Despacho inicial do 1º Secretário da Mesa (à p. 2), na mesma data, foi determinada tramitação processual da proposição, pela ordem, nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), e na Comissão de Segurança Pública (CSP).

Iniciando a instrução colegiada fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, nesta CCJ, inicialmente (em 05/04/2018), foi designada a relatoria da proposição

Página 8. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ao então Deputado Ricardo Guidi, o qual, na Reunião desta CCJ de 08/05/2018, logrou aprovar Requerimento de Diligência Externa (RQX/0063.8/2018) à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, que foi respondida por meio do Ofício nº 0647/SCC-DIAL-GEMAT, de 16/07/2018, juntado aos autos em 01/08/2018.

Em 15/01/2019 a proposição foi arquivada em face do término da Legislatura, tendo sido desarquivada em 28/02/2019, por meio de Requerimento (RQS/0117.2/2019) de sua Autora, Deputada Luciane Carminatti.

Retornado a esta CCJ, em 26/03/2019, o PLC/0009.5/2018 foi redistribuído à relatoria do Deputado Maurício Eskudlark, cujo voto pela rejeição da matéria foi apresentado na Reunião 11/04/2019, fundado em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nos termos do inciso I do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado (CE/89), e em manifestação contrária da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Incontinenti, naquela mesma Reunião, solicitei e me foi concedida vista da proposição em gabinete, tendo os respectivos autos sido por mim recebidos em 22/04/2019.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete à CCJ manifestar-se sobre **[1]** os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa”, nos termos do inciso I do art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc); e **[2]** o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVIII do art. 72 do Rialesc, como se dá no caso em análise, porquanto constitui campo temático ou área de atividade dessa Comissão, nos termos dos incisos IV e XV do referido dispositivo regimental, pronunciar-se sobre matérias relativas, respectivamente, à “organização dos Poderes” e à “regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa”.

Pois bem. Após a análise da vertente proposição sob os auspícios dos cometimentos regimentais desta CCJ, com a devida vênia, divirjo do voto do Relator designado, tendo em vista que este Poder Legislativo consagrou a iniciativa parlamentar em

Página 9. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

matéria análoga ao aprovar o PLC/0007.3/2016, cujo Autógrafo foi sancionado pelo Governador do Estado, e deu origem à Lei Complementar nº 704, de 19/09/2017, conferindo nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 587, de 2013, para estabelecer o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas para policiais do sexo feminino, no Quadro de Oficiais e no Quadro de Praças das instituições militares.

Por fim, constato que **a proposição parlamentar não cria despesa pública** de que decorra a necessidade de observância dos procedimentos acauteladores de boa gestão fiscal, de que trata a Lei Complementar nacional nº 101/2000 (LRF), e **não incide na vedação prevista no art. 123 da CE/89**, na medida em que não inicia programa ou projeto não previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por reconhecer a conformidade da matéria, é o meu voto-vista pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2018**; e, no mérito, em face da convergência da matéria ao interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, consoante o disposto nos incisos IV e XV do regimental art. 72.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 34
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURICIO ESKUDLARK, referente ao Processo PLC/0009.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 27 a 29.

OBS..

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☒
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☒
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 11. Versão eletrônica do processo PLC/0009.5/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 35
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PLC/0009.5/2018, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022

p/ Chefe de Secretaria